



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC-SEC
Contrato nº 05/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COBERTURAS FOTOGRÁFICAS DE
EVENTOS E SOLENIDADES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA
FRAME VÍDEO LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 2ª via - PC/GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **FRAME VÍDEO LTDA.**, sediada na Avenida T-38, nº 1285, Apto. 905, Bloco A, Edifício Lara Geloisse, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.223-045, e-mail: cassio@framevideo.com.br, telefones: (62) 98236-9119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.610.670/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Cássio Vinícius da Silva Fernandes Castiñeiras, Sócio-Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3602906 – SSP/GO e do CPF nº 974.028.421-34, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº **8817/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, e do Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e, em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 86/2022”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de coberturas fotográficas de eventos e solenidades promovidos ou de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como o tratamento, reprodução e disponibilização de arquivos fotográficos, além de confecção de álbuns, para o ano de 2023, de acordo com as quantidades estimadas nas tabelas I e II abaixo, e conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 86/2022”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

TABELA I**CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL**

Item	Especificação	Unidade	Quant. TRT*	Quant. E.J*
1	01 Repórter Fotográfico: A prestação de serviços é de caráter pontual. Estima-se que, na vigência do contrato, serão realizados 20 (vinte) eventos presenciais, tendo em média 3 (três) horas de duração cada, e 5 (cinco) eventos presenciais, tendo em média 5 (cinco) horas de duração cada, perfazendo 85 horas (sendo 50 horas para o Tribunal e 35 horas para a Escola Judicial). Poderão ocorrer eventos, com carga horária mínima de 02 (duas) horas.	Hora	50	35
Total de horas estimadas:			85	

*Para fins de pagamento, será considerado o valor serviço por hora na cobertura fotográfica, com eventos específicos do Tribunal ou da Escola Judicial, com emissão de Nota Fiscal separada.

TABELA II**REPRODUÇÕES E CONFECÇÃO DE ÁLBUNS**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada* TRT
2	Reprodução de cópias formato 20x30, sistema foto digital.	UN	30
3	Reprodução de cópias formato 30x50, sistema foto digital.	UN	20
	Montagem de álbum com luva e encadernação	UN	2

4	prensada, formato 20x30, com 50 fotos.		
---	--	--	--

*A quantidade indicada é apenas estimativa, não havendo franquia mínima estipulada.

Parágrafo único. Extraordinariamente poderão ocorrer eventos para a cobertura fotográfica em cidades do interior de Goiás e Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 8817/2022-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, e do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 86/2022, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 7 e 8, observada ainda, a disposição constante do item 16 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Chefe de Setor de Multimídia, da Coordenadoria de Comunicação Social, Maurício Alves Pimentel, atuará como gestor/fiscal deste contrato e a servidora Lídia Barros Nercessian como sua eventual substituta (e-mail: multimidia@trt18.jus.br / comunicacao@trt18.jus.br, telefones: (62) 3222-5419/5239), indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição das atividades, os requisitos do profissional, bem como a forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, encontram-se detalhados no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos definitivamente por meio de atesto do

gestor da contratação na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço unitário dos itens, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL: Prestação de serviços de fotógrafo de caráter pontual	Hora	R\$ 250,00
2	Reprodução de cópias formato 20x30, sistema foto digital.	UN	R\$ 5,00
3	Reprodução de cópias formato 30x50, sistema foto digital.	UN	R\$ 9,00
4	Montagem de álbum com luva e encadernação prensada, formato 20x30, com 50 fotos.	UN	R\$ 600,00

§ 1º O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais), compreendendo R\$ 22.780,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais) para prestação de serviços e R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) para gastos com deslocamentos para cidades fora de Goiânia.

§ 2º Havendo necessidade de deslocamento ao interior e Brasília-DF, será paga a quantia de R\$ 1,40 (Hum real e quarenta centavos) por quilômetro rodado, considerando entre esta Capital e as localidades do interior e Brasília-DF, as distâncias fixadas no Anexo IV da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 156/2018 (alterada pela Portaria GP/DG/SOF nº 3286/2019), conforme ANEXO A do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O valor estabelecido é o mesmo fixado em outros contratos deste Tribunal que prevê deslocamento para o interior do Estado e Brasília-DF.

§ 3º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes

do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato (no caso de a contratada ser pessoa jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATADO reconhece, desde logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso o CONTRATADO cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito ao CONTRATADO, sendo certo que o CONTRATADO arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo ao CONTRATADO reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programas de Trabalho nºs 002.131.0033.2191.0052 e 02.122.0033.4256.0052 e Natureza/Elemento da Despesa 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CÁSSIO VINÍCIUS DA SILVA FERNANDES CASTIÑEIRAS
Sócio-Administrador
FRAME VÍDEO LTDA.

Testemunhas:***ASSINADO ELETRONICAMENTE***

Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

CASSIO VINICIUS DA SILVA FERNANDES CASTINEIRAS

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

Goiânia, 2 de janeiro de 2023.